



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): SETOR ADMINISTRATIVO

Responsável pela Demanda: Taciane da Silva Santos
Matrícula/CPF: 098. ***.885-83

Setor Demandante: Setor de Alimentação Escolar / SEMAE

1. *Justificativa da necessidade da contratação*

O presente Documento de Formalização da Demanda tem por finalidade registrar a necessidade administrativa de locação de imóvel destinado ao armazenamento de alimentos destinados à merenda escolar da rede municipal de ensino.

A necessidade decorre da insuficiência do espaço físico atualmente utilizado para essa finalidade, considerando que, embora já exista imóvel locado para o armazenamento da merenda escolar, a estrutura hoje disponível não mais atende, de forma satisfatória, ao volume de alimentos atualmente demandado pela rede municipal.

Tal situação resulta da ampliação do número de estudantes atendidos pelo sistema municipal de ensino, inclusive em razão da oferta da Educação de Jovens e Adultos – EJA e da expansão do ensino em tempo integral, circunstâncias que repercutiram diretamente no aumento do quantitativo de alimentos adquiridos, armazenados e distribuídos.

2. *Descrição sucinta da demanda*

A demanda atual se destina a disponibilização um espaço físico adequado, de forma provisória e urgente, destinado ao armazenamento de gêneros alimentícios da merenda escolar, com espaço interno suficiente para comportar o quantitativo atual de alimentos da rede municipal de ensino, contendo divisórias e/ou ambientes distintos para adequada organização do estoque, recebimento, separação e expedição dos produtos, além de apresentar condições básicas de higiene, conservação, ventilação, segurança e salubridade.

Art. 5º São diretrizes da Alimentação Escolar:

I – o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;"



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

2.3. Em consonância com o art.37 da Constituição Federal, é dever da administração pública do município assegurar a eficiência, qualidade e segurança, inclusive, no fornecimento de merenda escolar para toda a rede de ensino.

Art. 2º Entende-se por alimentação escolar todo alimento oferecido no ambiente escolar, independentemente de sua origem, durante o período letivo.

Art. 3º A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado e será promovida e incentivada com vista ao atendimento das diretrizes estabelecidas nesta Resolução. Conforme orienta as resoluções do FNDE: Nº 06, DE 08 DE MAIO DE 2020 e Nº 7, de 2 de maio de 2024.

3. *Quantidade a ser contratada*

A demanda atual se destina à disponibilização de 01 (um) espaço físico adequado, com área suficiente para atender às necessidades de armazenamento da merenda escolar, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

4. *Estimativa preliminar do valor da contratação*

A estimativa do valor da solução será de R\$44.400,00 (Quarenta e quatro mil, e quatrocentos reais), conforme item 13185, grupo 3065,3073,3074,3075 do PCA.

5. *Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação*

A solução deverá se encontrar apta e operacional, até o mês de outubro, observado o Calendário Anual de Contratações do PCA

6. *Grau de prioridade*

Prioridade alta, considerando-se a necessidade a ser satisfeita e o tempo disponível.

7. *Vinculação ou dependência*

Não há necessidade de contratações/aquisições correlatas para satisfação da presente demanda, entretanto, há de frisar que o presente documento versa de demanda genérica e em abstrato, da qual não se detém maiores conhecimentos sobre suas peculiaridades, assim, o competente setor técnico, quando da confecção dos atos administrativos, inerentes ao planejamento, mais especificamente, após a identificação da solução de mercado que atende ao interesse público, deverá observar tal requisito de modo mais minucioso.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Itabaiana/SE, em 05 de janeiro de 2026

Taciane da Silva Santos
Taciane da Silva Santos

Ciente e de Acordo!
Em de de 2026, Itabaiana/SE

Éder de Jesus Andrade
Éder de Jesus Andrade